

E-Mail: comercial@astelline.com.brVisite nosso site: www.astelline.com.br

Ao
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado de São Paulo
A/C: Sr. Diretor Regional

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**CONCORRÊNCIA Nº 13597/2022**

Respeitosamente, viemos através desse recurso, manifestar que discordamos da nossa **inabilitação** no processo licitatório relativo a Concorrência 13597/2022, manifestado através da Ata de Julgamento do dia 12 de agosto de 2022 por parte da CPL – Comissão Permanente de Licitação, devido as razões que listamos abaixo:

a) Apresentamos todos os documentos da Habilitação Jurídica e Fiscal, Qualificação Econômico - Financeira e Qualificação Técnica, inclusive, com a carta da própria **FABRICANTE PANASONIC** - que atende por 100% (cem) do parque de equipamentos instalados -, com diligência do próprio SENAC comprovando a veracidade das informações presentes no referido documento, atestando com clareza, nossa capacidade técnica em seus produtos relacionados a prestação de serviços, dispondo inclusive de treinamentos técnicos e estoque e peças sobressalentes. Só esse entendimento pelo próprio fabricante, já demonstra total capacidade técnica da ASTEL LINE em estar **habilitada** para o processo licitatório. E com a devida data vênua, aproveito para perguntar ao Sr. Diretor Regional, existe alguém com mais entendimento e propriedade do que o próprio fabricante para **atestar a capacidade técnica** de alguma empresa em seus próprios produtos?

b) Em concordância com o item 6.4.1 também apresentamos a carta de uma empresa pessoa jurídica, atestando que prestamos serviços em diversos equipamentos da marca PANASONIC, que correspondem a 50% dos modelos dos equipamentos instalados nos prédios do SENAC e, portanto, de acordo com o objeto constante no item 1.1 "... Serviço de Manutenção e suporte técnico aos sistemas telefônicos do SENAC São Paulo...". Em nenhum momento a cláusula 6.4.1 deixa claro que o objeto deveria focar especificamente na quantidade de itens instalados, e não nos tipos/modelos dos equipamentos instalados, nem tampouco em número de profissionais. Gostaríamos de salientar ainda, que essa carta, também **não** foi questionada pelas demais empresas concorrentes, presentes no dia 04 de agosto de 2022, durante a abertura desse processo, acreditando no mesmo entendimento que a nossa empresa em relação a validade dessa carta em relação ao item 6.4.1.

c) Salientamos ainda, que nosso preço anual, apresentado na proposta comercial, ENVELOPE II, no valor de **R\$ 1.438.800,00** (Um milhão quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos reais) está com um **desconto** de aproximadamente **60% (sessenta por cento)** em relação ao valor apresentado pela 2.ª colocada, o que representaria uma **economia anual** para o SENAC de **R\$ 2.065.860,00** (Dois milhões sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais) o que justificaria por si só, tamanha economia, aos membros dessa comissão julgadora utilizarem o parágrafo 9.14 do referido edital, que informa: "A CPL, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar às Licitantes informações/comprovações adicionais sobre as propostas e/ou documentos apresentados...". Portanto no nosso entendimento, e visando manter a concorrência do tipo **Menor Preço**, antes de qualquer ato de inabilitar nossa empresa, o CPL devia pedir comprovações adicionais em caso de ter considerado nosso atestado de capacidade técnica insuficiente, o que novamente refutamos pelos motivos expostos acima.

Portanto pedimos que seja revertida a decisão da Ata de Julgamento e que passamos a constar como empresa **habilitada** para prosseguir no processo licitatório.

ASTEL LINE TELECOMUNICAÇÕES – R. Silvio Bonilha, 224 – São Paulo – PABX: (0**11) 3975-1842 – CEP: 02914-110



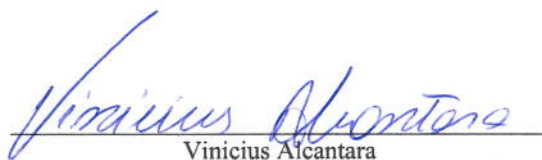
E-Mail: comercial@astelline.com.br

Visite nosso site: www.astelline.com.br

Certo de sua compreensão,

Atenciosamente,

São Paulo, 18 de agosto de 2.022



Vinicius Alcantara

